Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0013500981/2022 - SAP.UPR

Joinville, 07 de julho de 2022.

CREDENCIAMENTO Nº 468/2022

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville,** de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville,** conforme anexo IV deste Edital.

2.2 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R$ 8.348.508,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oito reais).**

2.3 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Serviço	Unid. Medida	Valor Médio Unitário / por aluno (R$)
1	Curso de Língua Inglesa	Serviço	R$ 286,30

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I - Quadro Estimativo de Quantidades / Polos

Anexo II – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 – **Não será admitido o credenciamento de proponentes:**

4.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.3 – É vedada a participação de consórcio.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CREDENCIAMENTO Nº 468/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Requerimento para o Credenciamento, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto;

a.2) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Identificação do polo de interesse com o quantitativo de vagas ofertadas;

a.4) Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta bancária);

a.5) Identificação e assinatura do representante legal do proponente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

k.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

k.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

l) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital.

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.3.2 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Documentos de Habilitação:

7.1.1 - Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

7.1.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", para acompanhamento.

8.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela Secretaria da Educação, atendendo ao disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

9.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os Credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

9.2.2 – O representante legal do Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

9.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para

assinatura no seu ambiente virtual.

9.3 – Para assinatura eletrônica do contrato o Credenciado deverá apresentar:

9.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS** e **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo Credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o Credenciado.

10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa n° 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 45.013/2021.

10.1.1 – O representante legal do Credenciado poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico e https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico

10.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal do Credenciado deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal do Credenciado a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

10.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

10.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

10.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

10.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

10.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

10.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.2 - A prestação dos serviços deverá iniciada num prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** após o envio/recebimento da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV do edital.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

12.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

339/2022 - 0.6001.12.361.4.2.3168.0.339000 (101)

345/2022 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (101)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.

15.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA.**

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA.**

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA.**

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

17.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão:

18.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

18.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

18.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

18.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

18.5 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos

documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

19.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao pleno entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às às 17:00h.

19.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link "Editais de Licitação", no respectivo edital.

19.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

19.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.

19.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/93.

19.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link "Editais de Licitação".

19.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.14 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

19.15 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico** www.joinville.sc.gov.br, **sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I - QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES/POLOS

Item	Quantidade de turmas (previsto)	Quantidade de alunos por polo (previsto)	Nucleação por microrregião (Polos)	Bairro

01	19	228	1. EM Prof. Rosa Maria Berezoski Demarchi 2. EM Thereza Mazzoli Hreisemnou 3. EM Prof. Sylvio Sniecikovski	Jardim Paraíso
02	17	204	1.EM Senador Carlos Gomes 2.EM Vereador Curt Alvino Monich 3. EM Pref. Wittich Freitag 4.EM Prof. Eladir Skibinski	Aventureiro
03	12	144	1.EM Enf. Hilda Anna Krisch 2. EM Prof. Laura Andrade	Jardim Iririú
04	20	240	1. EM Prof. Maria Regina Leal 2. CAIC Prof. Desem. Francisco José Rodrigues de Oliveira 3. EM Dr. José Antônio Navarro Lins. 4. EM Dom Jaime de Barros Câmara	Espinheiros/ Comasa
05	19	228	1. EM Prof. Ada Sant' Anna 2. EM. Nelson de Miranda Coutinho	Jarivatuba
06	14	168	1.EM Pref. Nilson Wilson Bender,	Paranaguamirim
07	20	240	1.EM Pref. Baltasar Buschle 2. EM Sadalla Amin Ghanem 3. EM Prof. João Bernardino da Silveira Junior	Parque Guarani/ João Costa
08	18	216	1.EM Amador Aguiar 2.EM Pref. Luiz Gomes 3.EM CAIC Prof. Mariano Costa	Ulisses Guimarães / Adhemar Garcia
09	18	216	1. EM João de Oliveira 2.EM Prof. Edgar Monteiro Castanheiras 3.EM Pref. Geraldo Wetzel	Fátima
10	16	192	1.EM Prof. Saul Santana 2.EM João Costa 3.EM Prof. Oswaldo Cabral	João Costa
11	17	204	1.EM Plácido Xavier Vieira 2.EM Prof. Virginia Soares 3.EM Dr. Abdon Batista	Santa Catarina/ Floresta/ Petrópolis
12	17	204	1.EM Prof. Lacy Luiza da Cruz Flores 2.EM Pauline Parucker 3.EM Prof. Orestes Guimarães	Boehmerwald/ Itinga
13	12	144	1.EM Prof. Elizabeth Von Dreifuss 2. EM Dr. Ruben Roberto Schmidlin 3. EM Prof. Paul Harris	Morro do Meio/São Marcos
14	24	288	1.EM Prof. Karin Barkemeyer 2. EM Bernardo Tank 3. EM Valentim João da Rocha 4. EM Anaburgo 5. EM Ver. Arinor Vogelsanger	Vila Nova
TOTAIS	**243**	**2.916**		

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 468/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n°xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 468/2022

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade de **Credenciamento nº 468/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville,** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço **unitário.**

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 468/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Serviço	Unid. Medida	Valor Médio Unitário / por aluno (R$)

1	Curso de Língua Inglesa	Serviço	R$ 286,30

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.

4.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até **90 (noventa) dias corridos** após o envio/recebimento da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

339/2022 - 0.6001.12.361.4.2.3168.0.339000 (101)

345/2022 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (101)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

8.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

8.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

8.4 - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

9.2 – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.4 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

10.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA.**

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA.**

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.3 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO.**

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0012301855/2022 - SED.UAD.ASU

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a **oferta de curso de Língua Inglesa** para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville, conforme condições dispostas no presente Termo de Referência.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Curso de inglês para alunos de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;

2.1.1 - Os alunos deverão serem atendidos no contra turno.

2.2 - A(s) CONTRATADA(S) deverão fornecer todo o material didático necessário para cada aluno para o desenvolvimento do curso;

2.2.1 - Tanto para os alunos que iniciarem junto com a prestação do(s) serviço(s), como para aqueles que entrarem durante (quando possível) a execução do(s) serviço(s);

2.2.2 - Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a aquisição e/ou elaboração e distribuição dos materiais didáticos necessários para cada aluno, podendo conter livros, apostilas, textos, mídias audiovisuais ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada (em qualquer nível), incluindo a bibliografia consultada para elaboração;

2.2.3 - O curso deverá utilizar a mesma metodologia e os mesmos materiais adotados pela(s) CONTRATADA(S) regularmente;

2.2.4 - As estratégias metodológicas, a organização dos conteúdos e os materiais didáticos utilizados deverão contemplar as características da faixa etária atendida, considerando os diferentes níveis de complexidade de cada tema abordado;

2.2.4.1 - Os conteúdos do curso deverão estar em consonância com os conteúdos curriculares de Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino de Joinville;

2.2.5 - A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) responsável(is) em realizar(em) as entregas dos materiais aos alunos.

2.2.5.1 - O(s) aluno(s) não poderá(ão) ficar(em) mais do que uma semana (após o início do curso por parte do aluno) sem o material necessário para o curso.

2.3 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) aplicar(em) um teste para identificar o nível dos alunos que queiram ingressar no curso em andamento, com o objetivo de verificar o nível de proficiência e a possibilidade de ingresso na turma em curso;

2.4 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) oferecer(em) ao final do curso um teste de proficiência para auferir no mínimo o nível B1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas utilizado pela CONTRATADA regularmente;

2.5 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) oferecer(em) aulas de reforço para os alunos que ingressarem no meio do curso/semestre quando da inclusão nas turmas já em andamento;

2.6 - As turmas deverão ser compostas com no máximo 12 (doze) alunos;

2.6.1 - A(s) CONTRATADA(S) devem estar cientes que poderá haver a redução do quantitativo de alunos durante a execução do(s) serviço(s);

2.6.2 - Caso a inclusão de novo(s) aluno(s) durante o semestre não for possível ou não se mostrar a melhor opção, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) sugerir a integração de turmas de mesmo nível dentro do mesmo polo, desde que o número máximo de alunos/turma resultante dessa integração não ultrapasse 12 (doze) alunos;

2.6.3 - Caberá a CONTRATANTE a autorização para que a integração de turmas seja realizada;

2.6.4 - Em caso de vacância de vaga(s), a(s) vaga(s) deverão serão ocupadas por alunos oriundos das escolas

pertencentes ao respectivo polo;

2.7 - A frequência mínima do aluno no curso deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), semestralmente;

2.8 - As aulas deverão ser presenciais;

2.8.1 - Eventualmente, quando necessário e com autorização da CONTRATANTE ou quando solicitado pela CONTRATANTE poderá(ão) ser(em) realizada(s) aula(s) virtual(is), para que seja evitado qualquer tipo de prejuízo na aprendizagem dos alunos;

2.9 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar aos alunos a reposição de aulas em turmas diversas à sua, caso haja a necessidade e existência de outro grupo realizando o mesmo nível, desde que devidamente comprovada a necessidade;

2.10 - DOS POLOS

2.10.1 - A oferta do curso para os alunos **se dará por polos,** próximos as unidades escolares visando facilitar o acesso e a permanência dos alunos. Conforme quadro abaixo.

Item	Nucleação por microrregião (Polos)	Bairro
01	1. EM Prof. Rosa Maria Berezoski Demarchi 2. EM Thereza Mazzoli Hreisemnou 3. EM Prof. Sylvio Sniecikovski	Jardim Paraíso
02	1.EM Senador Carlos Gomes 2.EM Vereador Curt Alvino Monich 3. EM Pref. Wittich Freitag 4.EM Prof. Eladir Skibinski	Aventureiro
03	1.EM Enf. Hilda Anna Krisch 2. EM Prof. Laura Andrade	Jardim Iririú
04	1. EM Prof. Maria Regina Leal 2. CAIC Prof. Desem. Francisco José Rodrigues de Oliveira 3. EM Dr. José Antônio Navarro Lins. 4. EM Dom Jaime de Barros Câmara	Espinheiros/ Comasa
05	1. EM Prof. Ada Sant' Anna 2. EM. Nelson de Miranda Coutinho	Jarivatuba
06	1.EM Pref. Nilson Wilson Bender,	Paranaguamirim
07	1.EM Pref. Baltasar Buschle 2. EM Sadalla Amin Ghanem 3. EM Prof. João Bernardino da Silveira Junior	Parque Guarani/ João Costa
08	1.EM Amador Aguiar 2.EM Pref. Luiz Gomes 3.EM CAIC Prof. Mariano Costa	Ulisses Guimarães / Adhemar Garcia
09	1. EM João de Oliveira 2.EM Prof. Edgar Monteiro Castanheiras 3.EM Pref. Geraldo Wetzel	Fátima
10	1.EM Prof. Saul Santana 2.EM João Costa 3.EM Prof. Oswaldo Cabral	João Costa
11	1.EM Plácido Xavier Vieira 2.EM Prof. Virginia Soares 3.EM Dr. Abdon Batista	Santa Catarina/ Floresta/ Petrópolis
12	1.EM Prof. Lacy Luiza da Cruz Flores 2.EM Pauline Parucker 3.EM Prof. Orestes Guimarães	Boehmerwald/ Itinga
	1.EM Prof. Elizabeth Von Dreifuss	Morro do Meio/São

13	2. EM Dr. Ruben Roberto Schmidlin 3. EM Prof. Paul Harris	Morro do Meio/São Marcos
14	1.EM Prof. Karin Barkemeyer 2. EM Bernardo Tank 3. EM Valentim João da Rocha 4. EM Anaburgo 5. EM Ver. Arinor Vogelsanger	Vila Nova

2.10.2 - Os polos deverão ser extensões das escolas de idiomas e deverão estar geograficamente localizados nos bairros de forma a beneficiar o conjunto de alunos pertencentes as unidades escolares do respectivo polo (quadro **subitem 2.10**) quanto ao distanciamento.

3-Equipe Mínima:

3.1 - A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir equipe suficiente para atender o objeto desta contratação;

3.2 - Os professores da(s) CONTRATADA(S) devem possuir nível mínimo de inglês C1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas, comprovado por certificação independente, e apresentar experiência de no mínimo 2 (dois) anos de ensino do idioma comprovado por carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou nota fiscal;

3.3 - Um coordenador pedagógico que será responsável pelo planejamento do curso, monitoramento de evolução e contato direto com a CONTRATANTE.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Frequência:

4.1.1 - Carga horária mínima semanal: **2 (duas) horas;**

4.1.1.1 - Em dois encontros semanais (em dias intercalados) de no mínimo uma hora ou em um encontro semanal de no mínimo duas horas seguidas;

a) Há a preferência aos **dois encontros semanais** em dias intercalados, sendo os encontros de duas horas seguidas uma alternativa para otimizar e/ou ampliar horários de ofertas aos alunos;

4.1.2 - Carga horária mínima semestral: **40 horas;**

4.2 - O curso deverá ser ofertado em **ciclos semestrais** em conformidade com o calendário anual estabelecido para a rede municipal de ensino de Joinville/SC, referente ao período de férias e recesso escolar, feriados nacionais municipais e ponto facultativo;

4.3 - Horário: das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos;

4.3.1 - O referido horário poderá ser adequado, desde que, expressamente aprovado pela CONTRATANTE;

4.4 - Frequência**:** de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos;

4.4.1 - Excepcionalmente, poderão ser prestados os serviços em dias de pontos facultativos e sábados, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) iniciados num prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** após o envio/recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 - A vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação anual até o período máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Local de execução do(s) serviço(s): limites geográficos do Município de Joinville/SC, conforme os polos indicados no **subitem 2.10;**

6.1.1 - Em local próprio (ou locado) da(s) CONTRATADA(S);

6.1.1.1 - A(S) CONTRATADA (AS) poderá (ão) oferecer no mesmo imóvel alunos não vinculados a rede municipal de ensino de Joinville, desde que atenda a demanda de turmas e alunos e os termos acordados neste Contrato;

6.1.1.2 - O local deverá possuir condições de acessibilidade;

6.2 - O(s) local da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir todas as documentações necessárias para funcionamento, bem como condições de acessibilidade;

6.2.1 - O imóvel onde serão executados os serviços deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene;

6.3 - As salas de aula deverão estar devidamente conservadas e limpas, com espaço adequado, com ar condicionado que garanta adequada ventilação e conforto térmico, luminosidade adequada e móveis compatíveis e confortáveis; banheiros limpos, funcionais e bem conservados, separados pelo sexo (feminino e masculino).

7-Gestor do Contrato:

Secretaria Municipal de Educação.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Manter quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

8.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.3 - Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) todas as despesas necessárias para a prestação do serviço incluindo locação (caso necessário), adequação predial, manutenção, mobília, segurança, iluminação, professores e demais funcionários, internet, água, luz, telefone, alvarás de funcionamento, testes de proficiência, emissão de certificados, dentre outros, essenciais para a prestação do(s) serviço(s);

8.4 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) obter a aprovação da CONTRATANTE com relação ao imóvel quanto aos aspectos físicos obrigatórios conforme (**subitens 6.2.1 e 6.3**);

8.5 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela(s) CONTRATADA(S) sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6 - Controlar e registrar a frequência e desempenho dos alunos e informar regularmente à CONTRATANTE os casos de faltas recorrentes e situações diversas;

8.7 - Enviar mensalmente a frequência dos alunos para a CONTRATANTE, no formato definido pela mesma;

8.8 - Zelar pela integridade física e emocional dos alunos;

8.9 - Providenciar a reposição das aulas não realizadas em pleno acordo com a CONTRATANTE;

8.10 - Emitir certificados para os alunos que atingirem os objetivos e tiverem a frequência mínima;

8.11 - Aceitar, a qualquer momento, alunos encaminhados pela CONTRATANTE, desde que, haja disponibilidade de vagas e compatibilidade de proficiência;

8.12 - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações referentes à metodologia de ensino;

8.13 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a partir da solicitação;

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro Contrato;

8.15 - Cumprir todas as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) aplicáveis aos serviços a serem prestados;

8.16 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, remuneração de seus funcionários, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal

ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos alunos ou ainda a terceiros;

8.17 - Os funcionários da(s) CONTRATADA(S) deverão estar devidamente identificados para a prestação dos serviços;

8.18 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar(em) na data da assinatura do Contrato, o(s) número(s) de telefone(s) (fixos e celulares) do(s) preposto(s), bem como e-mail ou outra forma de contato para a CONTRATANTE;

8.19 - Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) enturmar os alunos encaminhados pela CONTRATANTE;

8.20 - Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da Vigilância Sanitária, bem como fazer a dedetização dos espaços e limpeza da caixa da água, por empresa especializada sempre que necessário;

8.21 - Em casos fortuitos e ou de força maior, desde que devidamente comprovados pela(s) CONTRATADA(S), esta(s) precisar(em) alterar(em)/mudar(em) o endereço onde acontecem os atendimentos, deverá informar a CONTRATANTE para que esta possa analisar e averiguar a situação, respeitando-se o zoneamento do polo pertinente;

8.22 - Encaminhar, sempre que solicitado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis,** para a CONTRATANTE a frequência, desempenho, relação de alunos, bem como demais informações pertinentes a prestação dos serviços;

8.23 - Apresentar semestralmente à CONTRATANTE, **Relatório das Atividades** executadas e mensurando o alcance dos objetivos;

8.24 - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) outro contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pelos alunos beneficiado dentro do tempo de permanência;

8.25 - Apresentar até no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Termo de Contrato a documentação pertinente a regularidade do imóvel (alvará de funcionamento, alvará de Bombeiros, etc) que utilizará para a prestação dos serviços.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente à(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Repassar à(s) CONTRATADA(S) os nomes dos alunos de cada polo;

9.5 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) material(is) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatada qualquer irregularidade.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Será de responsabilidade do(s) aluno(s) se dirigir(em) ao local da oferta do curso;

10.2 - Será proibido cobrar qualquer custo do aluno, tais como p. ex. taxa de matrículas, material didático, testes de proficiência, etc;

10.3 - Não será admitida a subcontratação;

10.4 - A presente contratação não contempla alimentação quando da permanência no local da prestação dos serviços;

10.6 - DA HABILITAÇÃO

10.6.1 - Deverá utilizar metodologia e material didático registrado/patenteado, demonstrando vínculo junto a detentora dos direitos autorais do material.

10.7- DO VALOR

10.7.1 - O valor a ser remunerado a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deve englobar os custos com as taxas de matrícula, avaliações e certificações de proficiência, custo de material didático, da avaliação final de certificação e dos demais recursos necessários á prestação dos serviços;

10.8 - DO PAGAMENTO

10.8.1 - Serão **10 (dez) parcelas anuais;**

10.8.2 - O pagamento se dará sobre aluno/mês/parcela de referência;

10.8.2.1 - A remuneração se dará pela apuração com base na real (efetiva) quantidade de alunos que estejam frequentando;

10.8.2.2 - Em caso de desistência de aluno no decorrer do mês, será pago o valor integral desde que aluno tenha cursado no mínimo 50% da aulas no mês. Caso contrário não haverá remuneração para o referido aluno.

10.9 - DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

10.9.1 - Percentual dos alunos concluintes;

10.9.2 - Notas dos alunos em Língua Inglesa e comparação com os demais alunos;

10.9.3 - Nível de proficiência atingido ao final do curso medido por certificação utilizada pela regularmente pela CONTRATADA;

10.9.4 - Satisfação dos usuários (medida por questionário aplicado com os alunos a cada final de semestre);

10.9.5 - Satisfação da escola de origem dos alunos (medida por questionário aplicado com direção, coordenação e professores de inglês a cada final de semestre).

10.10 - DA DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS (VAGAS)/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.10.1 - Serão recebidos envelopes com as propostas no período do credenciamento;

10.10.2 - As propostas deverão ser por polo(s);

10.10.3 - No caso de mais de uma empresa demonstrar interesse para o mesmo polo, seguirá os seguintes critérios de desempate/distribuição de vagas:

a) Possuir capacidade de atender o polo em sua totalidade;

1) Em caso da persistência do empate, será realizado sorteio entre os interessados, o qual ocorrerá após **30 (trinta) dias** da abertura do credenciamento;

a) O sorteio será realizado na forma pública (presencial ou eletrônica seguindo os princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade).

b) No processo de sorteio, cada empresa sorteada não participará dos sorteios subsequentes, até restar apenas uma empresa que será a última escolhida;

c) No caso de haver mais empresas no mesmo polo, será estabelecido por ordem de sorteio o Cadastro de Reserva de empresas Credenciadas que poderão ser acionadas para substituição daquelas que em primeira ordem vierem a desistir do processo;

c.1) Na desistência da empresa durante o processo e/ou no descumprimento do contrato, esta será descredenciada e o polo que estiver sob sua responsabilidade, a critério da CONTRATANTE poderá ser repassado para a próxima empresa que estiver na ordem sequencial do sorteio e em havendo mais pretendentes credenciados depois do sorteio e durante o prazo previsto no Edital, será observada a sequência de ordem a de maior antiguidade cronológica;

10.10.4 - Durante a vigência do Edital poderão ocorrer novas contratações de vagas, a critério da CONTRATANTE sendo oportunizadas a todas as credenciadas e as que venham a se credenciar no

transcurso do Edital a apresentarem proposta. Seguindo o regramento dos subitens acima;

10.10.4.1 - No caso da ocorrência disposta neste subitem, será designada nova data para a sessão pública para sorteio;

10.10.5 - Não será permitido sob qualquer forma ou pretexto, a troca de polos entre as empresa(s) CONTRATADA(S).

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2022, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/07/2022, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0013500981** e o código CRC **526E9894**.